



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (RENOVAÇÃO) LAC - GCA / CLS / N° 56 / 2017 / CLASSE SIMPLIFICADA

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, requerida através do Processo nº 59228032 que autoriza a:

EMPRESA / NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CNPJ / CPF: 28.151.363/0001-47
ENDERECO DA ATIVIDADE: RUA PROJETADA - S/N - CENTRO
MUNICÍPIO: DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES

A EXERCER À ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS – VINCULADA À SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, NAS COORDENADAS UTM 220.422/7.717.139 (DATUM WGS84). XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

Esta LAC é válida pelo período de 2190 dias, a contar da data da assinatura, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, SEXTA-FEIRA, 20 de JANEIRO de 2017

Ingrid Ananias Silveira
Gerente de Controle Ambiental
IEMA/DIT/GCA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

00FGO.0000m0n0t0.88

Integra a presente LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, 01 (um) anexo contendo 16 (dezesseis) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº: 56/2017

PROCESSO: 59228032

EMPRESA/NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CNPJ/CPF: 28.151.363/0001-47

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS à€ VINCULADA À SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, NAS COORDENADAS UTM 220.422/7.717.139 (DATUM WGS84).

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA PROJETADA - S/N - CENTRO

MUNICÍPIO: DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA FOI EMITIDA COM FUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 012, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DEVENDO O REQUERENTE ATENDER A TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA OU OUTRAS QUE PORVENTURA VIEREM A RETIFICÁ-LA, COMPLEMENTÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA.

2. INSTALAR, PLACA INFORMATIVA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, COM O SEGUINTE TEXTO:

NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

PROCESSO IEMA Nº 59228032

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) Nº 056/2017

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS - VINCULADA À SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599 (FISCALIZAÇÃO).

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.

3. TODO FRAGMENTO FLORESTAL EXISTENTE NO ENTORNO DA ÁREA ÚTIL DEVERÁ SER PRESERVADO. QUALQUER SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SOMENTE PODERÁ OCORRER COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO IEMA QUANTO À FAUNA E DO IDAF QUANTO À FLORA, DEVENDO CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DO IDAF SER ENCAMINHADA AO IEMA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EXPEDIÇÃO.

4. O EMPREENDEDOR DURANTE A OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DEVERÁ:
A) GARANTIR A EFICIÊNCIA MÍNIMA ESTABELECIDA EM PROJETO, ASSIM COMO NÃO PERMITIR QUE SEU EFLUENTE CAUSE IMPACTO AO CORPO RECEPTOR ATENDENDO AO PRECONIZADO EM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL;
B) GARANTIR A ESTANQUEIDADE DA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA ETE PARA EVITAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS;
C) MANTER EM OPERAÇÃO A ESTRUTURA RESPONSÁVEL PELA MEDAÇÃO DA VAZÃO AFLUENTE E EFLUENTE DA ESTAÇÃO VISANDO GARANTIR CONTROLE OPERACIONAL;
D) REALIZAR A RETIRADA DE LODO E A SUA DEVIDA DESTINAÇÃO DE FORMA QUE A MANUTENÇÃO DA EFICIÊNCIA DE TRATAMENTO NÃO SEJA PREJUDICADA;
E) MANTER O CERCAMENTO DA ÁREA DE FORMA A EVITAR A ENTRADA DE TERCEIROS E ANIMAIS NA ESTAÇÃO;
F) MANTER A ÁREA INTERNA DA ETE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVENDO PARA TANTO SER REALIZADO OS DEVIDOS SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA NO INTERIOR DA ESTAÇÃO;
G) GARANTIR QUE O DISPOSITIVO PARA O LANÇAMENTO DE EFLUENTE NÃO CAUSE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, PRINCIPALMENTE VISUAL;
H) GARANTIR QUE NÃO OCORRAM TRANSBORDAMENTOS DAS ESTRUTURAS E ALAGAMENTO NA ÁREA DA ESTAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5. EM CASO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE EMCURSO D'ÁGUA(DEVIDAMENTE OUTORGADO) OU EM REDES DE DRENAGENS (DEVIDAMENTE AUTORIZADAS), REALIZAR O MONITORAMENTO DOS EFLUENTES TRATADOS, CONFORME PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESTABELECIDOS NA TABELA 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IEMA) Nº 13 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. MANTER EM ARQUIVO, PARA CONSULTA DO IEMA SEMPRE QUE NECESSÁRIO, OS MONITORAMENTOS A QUE TRATAM A PRESENTE CONDICIONANTE. OS MONITORAMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO OU POR OUTRO ORGANISMO SIGNATÁRIO DO MESMO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DO QUAL O INMETRO FAÇA PARTE. CASO ALGUM PARÂMETRO APRESENTE VALOR FORA DO PERMITIDO PELAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E/OU PRECONIZADAS EM REFERENCIAL TEÓRICO, A EMPRESA DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO DE SEU EFLUENTE AOS PADRÕES PERMISSÍVEIS.
6. ATENDER INTEGRALMENTE A PORTARIA DE OUTORGA EXPEDIDA E SUAS ATUALIZAÇÕES, NOS CASOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (CAPTAÇÃO E/OU LANÇAMENTO DE EFLUENTES TRATADOS).
7. A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DEVERÁ GARANTIR O CONTROLE E O TRATAMENTO DE POSSÍVEIS ODORES E PROLIFERAÇÃO DE VETORES ORIUNDOS DA ESTAÇÃO, ASSEGURANDO A EFICIÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE NÃO OCASIONE TRANSTORNO AO BEM ESTAR E À SAÚDE DA POPULAÇÃO.
8. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
9. O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, O IEMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA.
10. O IEMA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, CASO ENTENDA NECESSÁRIO.
11. COMUNICAR AO IEMA, EM CASO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS OU DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DA ATIVIDADE NO PRAZO MÁXIMO DE **15 (QUINZE) DIAS** APÓS A ALTERAÇÃO OU A MUDANÇA.
12. COMUNICAR AO IEMA A OCORRÊNCIA DE PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA, CASO APLICÁVEL, **NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PARALISAÇÃO**, E AINDA ATENDER AOS SEGUINTES CRITÉRIOS, CONFORME SUA APLICABILIDADE:
A. EM CASO DE PARALISAÇÃO COM O ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES A EMPRESA DEVERÁ SOLICITAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E APRESENTAR RELATÓRIO DE DESMOBILIZAÇÃO E/OU DE DESCARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE, ACOMPANHADO DE CRONOGRAMA.
B. EM CASO DE PARALISAÇÃO COM ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES E IMPOSSIBILIDADE DE DESMOBILIZAÇÃO E/OU DESCARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER APRESENTADAS AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO IEMA.
13. A CONSTATAÇÃO DA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE EM DESACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS JUNTO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO OU COM AS CONDICIONANTES ACIMA, SUJEITARÃO A EMPRESA, SEUS REPRESENTANTES, SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTRATADOS ENVOLVIDOS ÀS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS EM LEI, ALÉM DE SEREM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL.
14. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ **120 (CENTO E VINTE) DIAS** ANTES DO SEU VENCIMENTO.
15. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

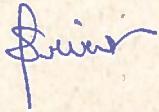
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.

16. A CÔNTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADO EM: 30 / 01 / 2017

ESPÍRITO SANTO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2017


Ingrid Ananias Silveira
Gerente de Controle Ambiental
IEMA/DT/GCA

